



PL 341/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2022.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres vereadores Rute Costa (PL) e Thammy Miranda (PSD), que propõe a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam tomar posse a cargos públicos no município de São Paulo.

A propositura proíbe que pessoas condenadas por agressão a mulheres e meninas assumam cargo ou emprego público em qualquer órgão no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Paulo, com base nos direitos previstos na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio.

A vedação se efetivará após a condenação ter transitado em julgado e até o cumprimento da pena pelo agressor. Além disso, estipula que se deve atestar a idoneidade moral dos concursados no ato de inscrição ou entrega de documentos para a posse.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores ressaltam que a violência contra mulheres é uma das principais violações de direitos humanos, afetando direitos fundamentais como a vida, a saúde e a integridade física e psíquica das mulheres. A proponente reconhece os avanços legislativos recentes na proteção dos direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, e argumenta que este projeto de lei é um passo adicional necessário para a proteção das mulheres.

Os autores justificam a competência do legislativo municipal para a proposição da lei citando o caso de Valinhos/SP, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de uma lei similar. O Ministro Edson Fachin, do STF, concluiu que a lei impunha uma regra geral de moralidade administrativa, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal. Seguindo essa linha de pensamento, o projeto de lei proposto visa garantir que os quadros de funcionários do serviço público estejam preenchidos por pessoas de boa fé e idôneas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Na época em que o presente projeto de lei começou a tramitar neste parlamento, não havia legislação com o mesmo teor em vigor na cidade de São Paulo.

Entretanto, no dia 15/12/2022, foi aprovado nesta Casa o projeto de lei 775/2021, de autoria da nobre vereadora Edir Sales (PSD) e outros. Tal projeto de lei foi promulgado pelo prefeito Ricardo Nunes e se tornou a Lei Municipal 17.910, de 17 de janeiro de 2023, que “veda a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de São Paulo, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta”.



PL 341/2022

Para embasar a elaboração do parecer desta Comissão, foi enviado um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e da Procuradoria Geral do Município (PGM) e, diante da existência de legislação vigente que já contempla as disposições pretendidas pelo projeto, bem como da inadequação técnica de seu texto e do possível vício formal de iniciativa, manifestou-se pela inviabilidade de prosseguimento do PL 341/2022, apesar de reconhecer a relevância da temática tratada, conforme resumo da devolutiva abaixo:

- As manifestações convergiram no entendimento de que o conteúdo do PL 341/2022 já se encontra regulado pela Lei Municipal nº 17.910/2023, que veda a nomeação de pessoa condenada, com sentença transitada em julgado e fundamentada na Lei Maria da Penha, para cargos ou empregos públicos no âmbito municipal, inclusive na Administração Indireta e no Poder Legislativo.
- A Procuradoria Geral do Município ponderou sobre possível vício de iniciativa — já que a matéria trata do regime jurídico dos servidores públicos, de competência privativa do Executivo. No entanto, também destacou que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado pela constitucionalidade de leis com esse teor, mesmo quando de iniciativa parlamentar, por tratarem de regras gerais de moralidade administrativa.
- Foi apontada inadequação na expressão “agressores”, usada no texto do projeto, por ser juridicamente imprecisa. O ideal seria explicitar os tipos penais cuja condenação geraria impedimento à nomeação, a fim de garantir segurança jurídica.
- A SMDHC destacou que o Decreto Municipal nº 53.177/2012, que regulamenta vedações decorrentes das hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64/1990, já prevê mecanismos de controle sobre a idoneidade moral de candidatos a cargos públicos, incluindo crimes como feminicídio e violência contra a dignidade sexual.

Em que pesem as observações apontadas pelo Poder Executivo e tendo em vista que a propositura visa garantir o não preenchimento dos cargos públicos com pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha, estritamente quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em